



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

RESOLUÇÃO Nº 005/2024

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, e dá outras providências.

O Vereador Joaquim de Souza Silva – Joaquim da Aposentadoria, Presidente, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Projeto de Resolução:

Projeto de Resolução nº 005/2024
Autor: Mesa Diretora

Art. 1.º Fica instituído o auxílio alimentação em pecunia, que será concedido mensalmente aos servidores da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, nos termos do Art. 61, da Lei Complementar nº 179, de 27 de fevereiro de 2023.

§ 1.º O auxílio de que trata o caput deste artigo não se aplica:

- I – aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontre em licença sem vencimentos;
- II – aos servidores inativos desta Casa de Leis;
- III - aos servidores que estiverem afastados/licenciado sem remuneração, respondendo processo administrativo disciplinar.

§ 2.º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas realizadas com a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Art. 2.º O auxílio alimentação terá caráter indenizatório.

§ 1.º O auxílio alimentação, deverá ser discriminado em folha de pagamento e nos recibos de pagamentos dos servidores da Câmara Municipal.

§ 2.º O auxílio-alimentação será pago automaticamente ao servidor público da Câmara Municipal não havendo necessidade de requerimento.

Art. 3.º O auxílio alimentação instituído por esta Resolução:

- I – não detém natureza salarial ou remuneratória;
- II – não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- III – não é considerado para efeito de abono de natal, décimo terceiros salários ou quaisquer outras vantagens funcionais;

IV – não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência a saúde;
V – não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 4.º O valor mensal do auxílio alimentação de que trata essa Resolução, será de R\$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais) e deverá ser disponibilizado até o 1º dia útil de cada mês.

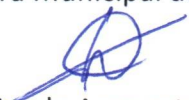
Paragrafo unico. O reajuste no valor do auxílio alimentação, acontecerá por ATO DA MESA DIRETORA.

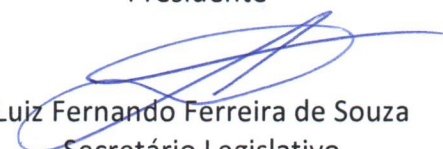
Art. 5.º O vale refeição pago anteriormente aos servidores da Câmara Municipal, deixará de ser pago, devido ao novo auxílio instituído pela presente Resolução.

Art. 6.º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, e suplementadas se necessário;

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 14 de maio de 2024.


Joaquim da Aposentadoria
Vereador UNIÃO BRASIL
Presidente


Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo

PUBLICADO E REGISTRADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU EM 14 DE MAIO DE 2024.